



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0069, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 47/2024

em favor de VALMIR CARDOSO DOS SANTOS, CNPJ nº 05.836.082/561-, sediado na , Zona Rural, Estancia, SE, CEP 49.200-000, referente à atividade de **carcinicultura em uma área composta por 01 tanque escavado em 10 ha, localizada no Povoado Porto do Mato, S/N, Zona rural de Estância/SE, Coordenadas Geográficas: UTM (N): 8737120 (E) 678665.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 14:26:07 do dia 03/04/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 03/04/2027.
02. O código de controle desta licença é <ea2de27d496ea984d078cd524f602a64> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 47/2024

Código: ea2de27d496ea984d078cd524f602a64

Condicionantes

1. Esta Licença autoriza a atividade de carcinicultura (Sistema Semi - Intensivo), da espécie *Litopenaeus vannamei*, em uma área de 10 ha, localizada no Povoado Porto do Mato, S/N, Zona rural de Estância/SE, conforme planta anexa ao processo e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentadas à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema;
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente, a partir do início da operação da atividade, relatório de monitoramento do corpo receptor a 100 m a jusante e a 100 m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD), Potencial Hidrogeniônico (pH) e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
4. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O material proveniente da escavação dos tanques só poderá ser comercializado com autorização prévia dos órgãos competentes;
6. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução Conama nº 413/09;
7. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de carcinicultura, de acordo com o Plano de Manejo constante no processo 2023/TEC/LS -0069;
8. O empreendedor deverá manter intactas as Áreas de Preservação Permanente que limitam o empreendimento, bem como não será permitida a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme a Lei Federal nº 12.651/12;
9. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
10. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
11. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
12. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015.
13. O empreendedor deverá seguir os critérios e limites definidos no Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro do Estado de Sergipe (Leis Nº. (9.146/22 litoral centro; 9.147/22, litoral norte; 8.980/22, litoral sul), Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (Lei N.º 8.634/19), sem prejuízo do atendimento aos demais instrumentos normativos de uso dos recursos pesqueiros;
14. As instalações complementares ou adicionais do empreendimento, assim como a permanência no local de equipamentos indispensáveis, só serão permitidas quando previamente caracterizadas no memorial descritivo do projeto e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes;



Licença: 47/2024

Código: ea2de27d496ea984d078cd524f602a64

Condicionantes

15. O empreendedor deverá implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação vigente;
16. O empreendedor deverá adotar medidas econômicas e tecnologicamente viáveis de prevenção e controle de fuga das espécies cultivadas previamente caracterizadas no memorial descritivo do projeto.

